



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132 / 115 /2017  
Data 09 \ \ 17 Fls. 06  
Rubrica *Zanaga* ID 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) DA JUSTIFICATIVA:**

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento de tiras para a determinação quantitativa de glicose no sangue, utilizadas durante o atendimento pré-hospitalar (APH), operacionalizado pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE).

As tiras são fundamentais para a verificação da glicemia durante eventos clínicos realizados pelos militares do APH, sendo liberadas pelo Almoxarifado Médico e Farmácia mediante pedido mensal e de acordo com a estatística de atendimento de cada viatura.

Quanto aos insumos que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que tratam-se de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.

**2) DO OBJETO:**

Aquisição de tiras para a determinação quantitativa de glicose no sangue, empregadas em socorros realizados durante o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, gerenciado pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE).



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 115 /20 17  
Data 09 \ \ 17 Fis. 09  
Rubrica 2 Lmrgan ID 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

**2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Item 1:**

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO ID
Tiras reagentes para a determinação quantitativa da glicose no sangue, baseada no método fotométrico e química desidrogenase, faixa de medição de 10 a 600 mg/dL, tempo de leitura de 5 segundos. Volume da amostra de apenas 1 microlitro - compatível com Glicosímetro Accu-Chek Active.	CAIXA COM 50	2.300	114749

**3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2015 e 2016) de liberação de cada item, acrescida de 20%, que caracterizam o estoque de segurança.

$$Q = (CMM \times 12) + 20\% (ES)$$

**Q: Quantitativo Solicitado**

**CMM: Consumo Médio Mensal (2015 e 2016)**

**ES: Estoque de Segurança**

Item	CMM	Solicitar
Tira para glicemia - Accu-Chek Active	160	2.304



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 115 /2017  
Data 09 /11 /17 Fls. 08  
Rubrica D ID 6139760  
Comagm

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

**4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.

**4.2** – A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1º GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23342225.

**4.3** – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

**4.4** – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras dos produtos no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sítio à Praça da República, N° 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

**5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 115 /20 17  
Data 09 \ \ 17 Fls. 09  
Rubrica D. magm ID 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

**6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1- O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7) RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação no fornecimento de tiras para a determinação quantitativa de glicose no sangue utilizadas nas ambulâncias que compõem o APH desta corporação.

**8) SANÇÕES:**

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27132/ 115 /2017  
Data 09 / 11 / 17 Fls. 10  
Rubrica D. Magno 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132/ 115 /2017  
Data 09/11/17 Fls. 11  
Rubrica 2/mgm ID 613970

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-27/132 115 /2017  
Data 09/11/17 Fls. 12  
Rubrica 21.mg 6139760

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

*Felipe Costa de Souza*  
Cap. BM QOS/FARM/08  
CBMERJ 41726 CREP/08  
**FELIPE COSTA DE SOUZA**  
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.726  
**Subseção de Licitações**  
Seção de Logística – 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

**CLAUDIA NOGUEIRA FARIA**  
TEN CEL BM QOS/Méd/97 RG 20.368  
**Comandante do 1º GSE**

*W. M. Oliveira*  
ALEXANDRE OLIVEIRABRIBEIRO  
Maj. BM QOS/MED/97  
CBMERJ - 19892  
CRM RJ 2.59538-0